Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 536, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.966.=

Institui a bandeira municipal de Mococa, Estado de São Paulo, de autoria do heraldista Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, de conformidade com o disposto no artigo 195, § único da Constituição Federal.

=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica criada a Bandeira do Município de Mococa.

Art. 2º. - Fica aprovado como Bandeira do Município de Mococa, o constante do desenho elaborado pelo heraldista Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, em foto-cópia.

Art. 3º. - A Bandeira do Município de Mococa, fica instituida com o seguinte descritivo:-

Oitavada de verde, formando as oitavas figuras geométricas trapezoidais, divididas ao centro por uma cruz pátea de vermelho e vasia de branco, à qual se sobrepõe um retângulo branco central, onde é aplicado o brasão da cidade, e de onde partem quatro faixas amarelas dispostas duas a duas em banda e em barra.

Art. 4º - O uso do brasão e da bandeira será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Para atender às despesas com os estudos e confecção da bandeira do município, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr$ 314.000.

Art. 6º - O valôr do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba: -

Código	função	Especificação
411.249	17	Anulação parcial Despesas de Capital - Investimentos Obras Públicas - Construção Avenida

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

- Continuação -

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

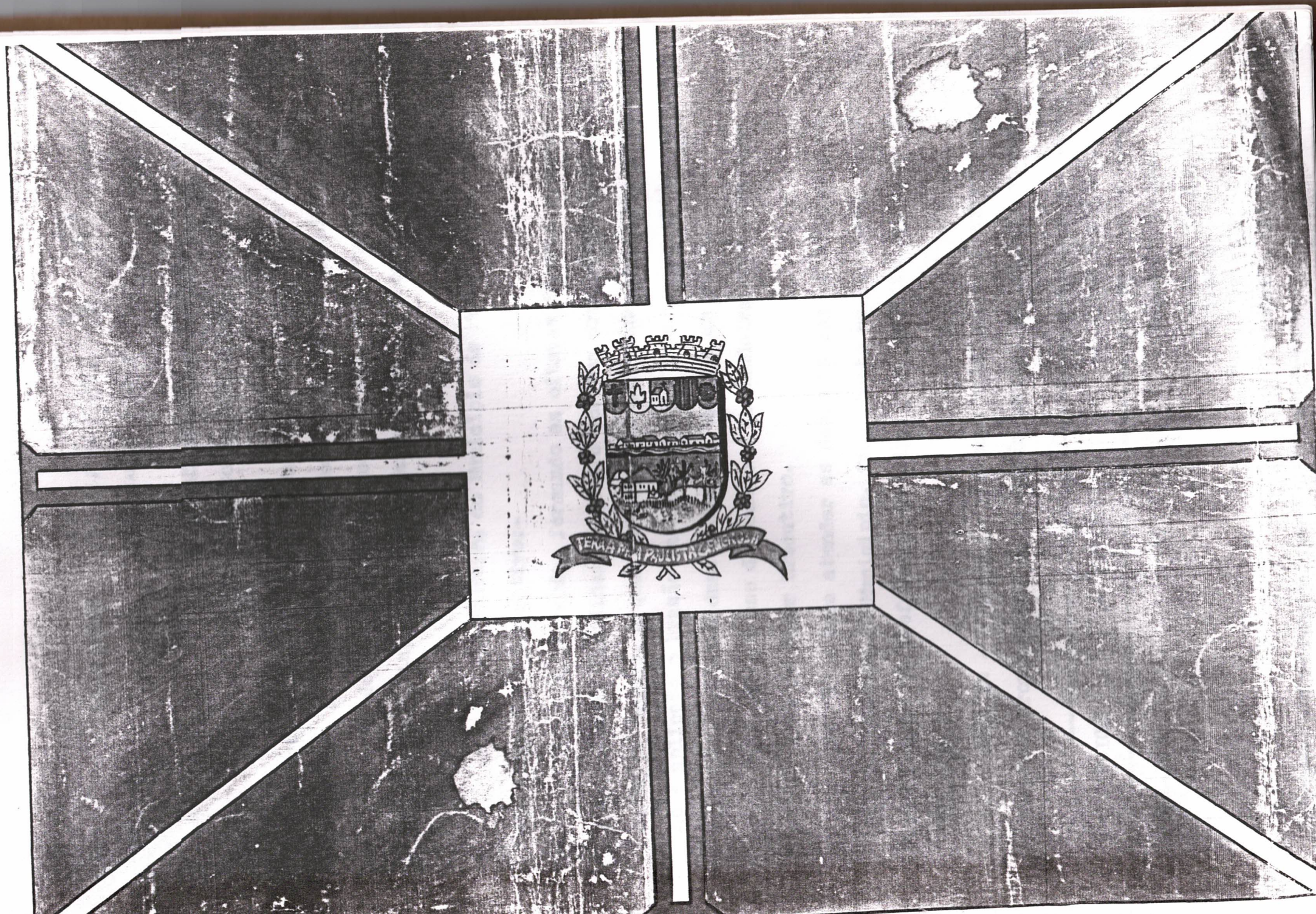
Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de setembro de 1.966

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA EM EDITAL, NO LOCAL DE COSTUME, NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA DE 6 DE SETEMBRO DE 1966.

-Nelson Raphaldini-
-Diretor Administrativo-



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 729, DE 1966.

Projeto de Lei, 20/66.

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município de Mococa

Art. 2º - Fica aprovado como Bandeira do Município de o constante do desenho elaborado pelo heraldista Arcinóe Ant Peixoto de Faria, o qual fica fazendo parte integrante desta em foto-cópia.

Art. 3º - A Bandeira do Município de Mococa, fica inst com o seguinte descritivo:-

Oitavada de verde, formando as oitavas figuras geométr trapezoidais, divididas ao centro por uma cruz pátea de verm vazia de branco, à qual se sobrepõe um retânculo branco cent de é aplicado o brasão da cidade, e de onde partem quatro fa amarelas dispostas duas a duas em banda e em barra.

Art. 4º - O uso do brasão e da bandeira será regulamen por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Para atender as despesas com os estudos e co ção da bandeira do Municipio, fica aberto na Diretoria do S de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial d 314.000.

Art. 6º - O valor do presente crédito, será coberto co recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba:

CÓDIGO	- FUNÇÃO	- E S P E C I F I C
411.249	17	Anulação Parcial Despesas de Capital-timentos Obras Públicas-Cons